

ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA

CNPJ: 02.425.071/0001-61

AGREN AGRONEGÓCIO – RS 342 KM 37 – Três de Maio/RS

Fone: (55) 3535-3998 | E-mail: lovol@agren.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO
ESTADO/RS – CI/CENTRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 038/2026

LOTE/ITEM Nº 15 – TRATOR AGRÍCOLA 145 CV

ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.425.071/0001-61, com nome fantasia AGREN AGRONEGOCIO, com sede na Rod ERS 342, SN, KM 37, Bairro Esquina Jost, Município de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, já qualificada no presente processo licitatório, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou sua proposta no lote/item nº 15, sob o fundamento de que “a participante apresentou catálogo para modelo diferente da proposta inicial”, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de máquinas pesadas e equipamentos destinados aos municípios participantes.

No presente certame, a recorrente obteve êxito no lote/item nº 14, demonstrando sua regular participação, sua capacidade de fornecimento e sua aptidão técnica e comercial para atender às exigências editalícias.

No lote/item nº 15, a recorrente ofertou o trator agrícola marca LOVOL, modelo TD1454, pelo valor de R\$ 370.000,00. Contudo, foi desclassificada porque, por equívoco operacional no momento da anexação dos

documentos, apresentou catálogo técnico correspondente a modelo diverso daquele informado na proposta inicial.

A recorrente reconhece que houve erro no arquivo anexado. Todavia, tal falha não representa má-fé, não configura tentativa de alteração do objeto, não implica substituição de marca ou modelo após a fase competitiva, tampouco modifica preço, prazo, garantia, condições comerciais ou qualquer elemento essencial da proposta.

O equipamento efetivamente ofertado no lote/item nº 15 sempre foi o trator LOVOL TD1454. O que ocorreu foi apenas erro material/formal no envio do catálogo técnico, situação plenamente sanável mediante diligência, com a juntada do catálogo correto correspondente ao mesmo modelo já indicado na proposta inicial.

Não se busca apresentar nova proposta, substituir produto ou modificar as condições do certame. Busca-se apenas permitir a correção de documento acessório, para que a Administração possa analisar tecnicamente o equipamento efetivamente ofertado desde o início.

DA DECLARAÇÃO EXPRESSA DA RECORRENTE

Para todos os fins de direito e para fins de saneamento da falha apontada, a empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA declara expressamente que o catálogo anteriormente anexado no lote/item nº 15 foi enviado de forma equivocada, por erro material/formal de anexação.

Declara, ainda, que a proposta inicial apresentada no lote/item nº 15 sempre correspondeu ao trator agrícola marca LOVOL, modelo TD1454, no valor de R\$ 370.000,00, inexistindo qualquer intenção de alterar marca, modelo, preço, prazo, garantia, condições comerciais ou objeto ofertado.

Declara também que a juntada do catálogo correto tem finalidade exclusivamente esclarecedora e comprobatória, destinando-se apenas a demonstrar as características técnicas do equipamento já indicado na proposta inicial, sem qualquer modificação da proposta originalmente apresentada.

Por fim, a recorrente declara que mantém integralmente sua proposta para o lote/item nº 15, comprometendo-se a fornecer o trator LOVOL TD1454, novo, ano/modelo 2025 ou superior, nas condições originalmente ofertadas e em conformidade com as exigências do edital, caso sua proposta seja reclassificada após a devida análise técnica.

DO CABIMENTO DA DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

O edital prevê, em seu item 4.7, que poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. Prevê também, em seu item 16.3, que é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Ainda, o item 16.5 estabelece que as normas que disciplinam o pregão devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Portanto, diante de falha sanável, a providência mais adequada é a realização de diligência para recebimento e análise do catálogo correto do modelo LOVOL TD1454, e não a desclassificação automática da proposta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em harmonia com o princípio do formalismo moderado, não autoriza que falhas meramente formais, incapazes de alterar a substância da proposta ou de comprometer a isonomia, sejam utilizadas como fundamento para afastar proposta vantajosa à Administração.

A desclassificação deve recair sobre vícios insanáveis, isto é, sobre defeitos que inviabilizem a análise da proposta, comprometam o objeto, alterem as condições ofertadas ou afrontem a igualdade entre os licitantes. Não é o caso dos autos.

No presente caso, a proposta permanece absolutamente inalterada. Mantém-se o mesmo produto, a mesma marca, o mesmo modelo, o mesmo preço e as mesmas condições comerciais originalmente ofertadas. O catálogo correto servirá apenas para comprovar tecnicamente o item já indicado na proposta inicial.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO DO MODELO LOVOL TD1454 AO LOTE/ITEM Nº 15

O lote/item nº 15 exige trator agrícola novo, ano/modelo 2025 ou superior, com potência mínima de 145 cv, motor diesel, tração 4x4, contrapesos dianteiros, transmissão com no mínimo 10 marchas à frente e 02 à ré, sistema de direção hidrostática, freios com discos banhados a óleo, pneus dianteiros de no mínimo 14.9-24 ou 14.9-28 R1, pneus traseiros de no mínimo 18.4-34 ou 23.1-30 R1, levante mínimo no olhal de 2.500 kg e capacidade mínima do tanque de combustível de 140 litros.

O modelo ofertado pela recorrente, LOVOL TD1454, atende às exigências do lote/item nº 15, pois possui potência de 145 HP, tração 4x4, transmissão 12 marchas à frente e 12 à ré, pneus dianteiros 14.9-24, pneus traseiros 23.1-30, capacidade de levante superior ao mínimo exigido e tanque de combustível superior ao parâmetro editalício, conforme catálogo técnico correto ora apresentado.

Quanto aos demais itens exigidos no edital, a recorrente declara expressamente que o equipamento será fornecido em conformidade integral com as especificações do lote/item nº 15, inclusive quanto aos itens de segurança, freios, direção, contrapesos, garantia e demais condições constantes do instrumento convocatório.

Assim, a falha verificada não está no equipamento ofertado, mas apenas no arquivo de catálogo anteriormente anexado por equívoco, o que reforça a necessidade de diligência e reanálise técnica da proposta.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS LICITANTES

A juntada do catálogo correto não gera qualquer prejuízo à Administração ou aos demais participantes, pois:

- a) o modelo ofertado permanece o mesmo: LOVOL TD1454;
- b) a marca ofertada permanece a mesma: LOVOL;
- c) o preço ofertado permanece o mesmo: R\$ 370.000,00;
- d) não há alteração de prazo, garantia ou condições comerciais;
- e) não há substituição de produto;
- f) a diligência servirá apenas para confirmar tecnicamente o modelo já informado na proposta inicial;
- g) o lote/item nº 15 ficou sem vencedor, reforçando o interesse público na reanálise da proposta.

A manutenção da desclassificação, nesse contexto, representa excesso de formalismo, especialmente porque não houve tentativa de substituir o objeto ofertado, mas simples equívoco de anexação de catálogo.

Além disso, conforme se verifica na classificação do lote/item nº 15, os demais participantes constam como inabilitados e a recorrente foi desclassificada por falha documental sanável, fazendo com que o lote restasse sem vencedor.

A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, preservar a competitividade e evitar o fracasso do lote quando houver possibilidade jurídica e técnica de aproveitamento do ato, sem violação à isonomia e sem alteração da proposta.

Ressalta-se, ainda, que a recorrente possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, incluindo comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, encontrando-se com situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Dessa forma, a decisão recorrida merece ser revista, permitindo-se a juntada do catálogo técnico correto e a reanálise da proposta do lote/item nº 15.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA no lote/item nº 15;
3. O recebimento da declaração expressa constante no corpo deste recurso, reconhecendo que o catálogo anteriormente anexado foi enviado por erro material/formal, sem qualquer intenção de alteração da proposta;

4. A realização de diligência para recebimento e análise do catálogo técnico correto do trator LOVOL TD1454, modelo efetivamente indicado na proposta inicial;
5. O reconhecimento de que a juntada equivocada de catálogo de modelo diverso configura erro material/formal sanável, sem alteração da proposta, da marca, do modelo, do preço, do prazo, da garantia ou das condições comerciais;
6. Após a análise do catálogo correto, sendo constatado o atendimento às especificações técnicas do edital, seja a proposta da recorrente classificada no lote/item nº 15;
7. Considerando que o lote/item nº 15 restou sem vencedor, requer-se que seja priorizada a preservação da competitividade, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, evitando-se o fracasso do lote por falha sanável;
8. Caso não seja reconsiderada a decisão pelo(a) Pregoeiro(a), requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias, para julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Três de Maio/RS, 24 de junho de 2026.

ROGERIO LUIZ
ENGEL:81368615
015
ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA

Assinado de forma digital
por ROGERIO LUIZ
ENGEL:81368615015
Dados: 2026.06.25 16:04:05
-03'00'

CNPJ nº 02.425.071/0001-61

ROGERIO LUIZ ENGEL

Representante Legal